

## CONCLUSÃO

Aos DEZOITO dias do mês de ABRIL do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o quanto alegado pelo Requerente: ALESSANDRO MIRANDA SANTOS, especialmente o trânsito em julgado da decisão proferida em 11 de abril de 2019, no Processo nº022/19, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA, as fls. 15/16 dos autos, e, ademais, as condições estatuídas no § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., consoante certificado pela d. Secretaria, acolho o requerimento formulado às fls. 19 dos autos, de modo a que a pena seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, a pena de suspensão de duas (02) restantes, correspondente à doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para o **LAR VIDA** – *Localizada no Sítio Ipitanga – Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Bairro Novo Marotinho - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.*

150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para a **OSID – OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, *Localizado na Avenida Dendzeiros do Bonfim – Largo de Roma – PORTÃO 01 – Salvador – BA. Telefone: 71-3310 1105 – Setor Doações.*

Determino ainda que, sejam comprovadas as doações dos referidos mantimentos mediante comprovante expedido pela Instituição, além da juntada de fotos (*caso não se oponha o Requerente*) das entregas, o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador – BA, 18 de abril de 2019

MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO  
Vice-Presidente

Salvador - BA, 18 de abril de 2019  
OF.SEC. TJD / 048/19.

Ilmo. Sr.  
ALESSANDRO MIRANDA SANTOS  
Atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense  
Riachão do Jacuípe - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 20 dos autos do Processo nº. 022/19, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as equipes do Alagoinhas Atlético Clube versus Esporte Clube Jacuipense, realizada na Cidade de Alagoinhas - BA, no dia 17.03.2019, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SÉRIE "A" - 2019, o qual foi julgado em 10.04.2019, pela c. Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA, e condenando **ALESSANDRO MIRANDA SANTOS** Atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense, como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD, à pena de suspensão por 04 (oito) partidas, acumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 (Cem reais), e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida a pena de 02 (duas) partidas restantes, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 19, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ademais, as condições estatuídas no **§ 1º do Artigo 171 do C.B.J.D.**, sendo acolhido o citado requerimento, de modo a que a pena seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, e, por já haver cumprido duas partidas no atual Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2019, substituindo a pena de suspensão de duas (02) partidas ainda restantes por doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às Instituições de caridades abaixo:

- 150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para o **LAR VIDA** - Localizada no Sítio Ipitanga - Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.
- 150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para a **OSID - OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, Localizado na Avenida Dendzeiros do Bonfim - Largo de Roma - PORTÃO 01 - Salvador - BA. Telefone: 71-3310 1105 - Setor Doações.

**Determino ainda que, sejam comprovadas as doações dos referidos mantimentos mediante documento expedido pelas Instituições beneficiárias, além da juntada de fotografias dos atos das doações (acaso não se oponha o Requerente), o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.**

Atenciosamente,

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário

Salvador - BA, 18 de abril de 2019  
OF.SEC. TJD /049/19.

Ilmo. Sr.  
RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA  
MD Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Nesta

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 20 dos autos do Processo nº. 022/19, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as equipes do Alagoinhas Atlético Clube versus Esporte Clube Jacuipense, realizada na Cidade de Alagoinhas - BA, no dia 17.03.2019, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SÉRIE "A" - 2019, o qual foi julgado em 10.04.2019, pela c. Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA, e condenando **ALESSANDRO MIRANDA SANTOS** Atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense, como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD, à pena de suspensão por 04 (oito) partidas, acumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 (Cem reais), e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida a pena de 02 (duas) partidas restantes, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme requerimento do atleta acima citado, constante as fls. 19, dos autos, e diante do transitado em julgado da decisão condenatória, e, ademais, as condições estatuídas no **§ 1º do Artigo 171 do C.B.J.D.**, sendo acolhido o citado requerimento, de modo a que a pena seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, e, por já haver cumprido duas partidas no atual Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2019, substituindo a pena de suspensão de duas (02) partidas ainda restantes por doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às Instituições de caridades abaixo:

- 150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para o **LAR VIDA – Localizada no Sítio Ipitanga – Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Bairro Novo Marotinho - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.**
- 150 (Cento e Cinquenta) unidades de Leite para a **OSID – OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Localizado na Avenida Dendezeiros do Bonfim – Largo de Roma – PORTÃO 01 – Salvador – BA. Telefone: 71-3310 1105 – Setor Doações.**

**Determino ainda que, sejam comprovadas as doações dos referidos mantimentos mediante documento expedido pelas Instituições beneficiárias, além da juntada de fotografias dos atos das doações (acaso não se oponha o Requerente), o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.**

Atenciosamente,

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário